



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

Estado de São Paulo

Di 2

LEI Nº 635/66

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que promulgo, com base na Lei nº 9.205, Artigo 21, parágrafo 4º (Lei Orgânica dos Municípios), de 28/12/1965, a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A Prefeitura desta Estância contribuirá, no corrente exercício, com a quantia de Cr\$600.000 (seiscentos mil cruzeiros), para prosseguimento das obras de cada uma das seguintes Capelas:

Capela da Praia das Palmeiras

Capela do Bairro "Empresa"

Parágrafo Único - As quantias serão entregues ao Pároco local, que as utilizará no sentido de melhor atenderem à sua finalidade.

Artigo 2º - A fim de ocorrer as despesas a que se refere o Artigo 1º, fica aberto na Contadoria Municipal um Crédito Especial da quantia de Cr\$600.000 (seiscentos mil cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba:

2.4.00 - 411599-E - Construção da Casa do Juiz..Cr\$600.000

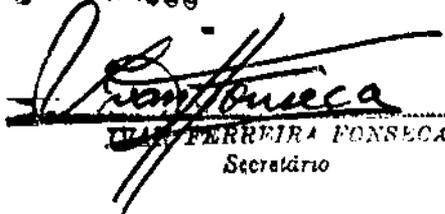
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de maio de 1.966

  
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos

16 MAI 1966

  
MARIA FERREIRA FONSECA  
Secretária